



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, E A EMPRESA CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME - CNPJ/MF 03.961.625/00001-08;

*ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.722.670/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** com sede à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº85, 2º andar, Laranja da Terra/ES., neste ato representado pelo **Presidente**, Senhor **GILSON GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF nº 141.964.607-98 e RG nº 3043961 - SPTC/ES, com domicílio profissional na Câmara Municipal, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME, CNPJ: 03.961.625/0001-08**, estabelecida na avenida David Schraiber, nº 141, Sede, Laranja da Terra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo para a Aquisição de combustível. Nos termos das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, conforme proposta julgada, aceita e acabada, conforme processo administrativo, resolvem assinar o presente contrato que reger-se à pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do seguinte instrumento a contratação da empresa para o fornecimento de até 3000 (três mil) litros de combustível, tipo gasolina, que serão entregues de forma fracionada ao contratante, destinado a atender aos serviços administrativos da Câmara no exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO.

A presente aquisição foi procedida através da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal através de processo administrativo de nº 187/2017, nos termos da Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme definido nesse instrumento e nos demais processo.
- d) Solicitar o produto sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à redução do tempo de paralisação dos veículos;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o contrato através do fiscal de Contrato RONIVAN CRAUZER.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cabe à contratada:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato fornecimento do produto contratado nos locais de entrega dos produtos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades presentes no Contrato a ser celebrado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente, o Contrato a ser firmado;

ds



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- d) Fornecer os produtos objeto desta licitação em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, qualquer produto ou serviço que esteja fora das especificações do objeto e que não satisfaça as condições exigidas;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. O presente contrato terá o valor anual estimado de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais), assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pautado em reajustes do preço pelo governo Federal.

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001- Manutenção das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 1.002 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: **33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e
- b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


d



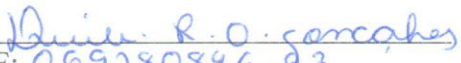
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel


Laranja da Terra/ES, em 01 de fevereiro de 2018.


GILSON GOMES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO SCHARAIBER ME
CNPJ: 03.961.625/0001-08

Testemunhas:

1- 
CPF: 069280846-93

2- 
CPF: 113.283.357-47